



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA - NOVA OLINDA - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2020 - PÁG. 01

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2020

PROIBE O CORTE DE ENERGIA E DE ÁGUA DOS CONSUMIDORES INADIMPLENTES NO ÂM-BITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, "V", da Lei Orgânica do Município, e na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, autorizando as autoridades locais a tomar as medidas cabíveis para contenção da proliferação da pandemia.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal nº DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 no Vale do Piancó e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º Fica **suspensa os serviços de corte no fornecimento de Energia** em caso de inadimplência do consumidor no município de Nova Olinda, por parte da Concessionária Energisa, garantindo o fornecimento ininterrupto para todos os munícipes,

Art. 2º Fica **suspensa os serviços de corte no fornecimento de água por parte da Cagepa**, em caso de inadimplência do consumidor, garantindo o abastecimento ininterrupto de água para todos os munícipes.

Art. 3º As medidas adotadas neste decreto têm a finalidade de coibir os impactos causados na saúde individual e coletiva pela pandemia do covid-19.

Art. 4º Notifique-se a ENERGISA e a CAGEPA para tomar conhecimento e efetivar o cumprimento imediato.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e terá validade enquanto perdurar a pandemia causa pelo covid-19.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Nova Olinda-PB, 24 de março de 2020.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO ORDINÁRIA/2020”**

**DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional
CPF nº 105.929.614-43**

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal de
Nova Olinda PB
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*